

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SANTA CATARINA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.841.750/0001-42 com sede à Av. Lebon Régis, nº 421, cidade de Fraiburgo/SC, CEP. 89.580-000, por seu representante, **Sr. Laureci Bitencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.931.649-61 e portador do RG nº 3263197/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Suíça, nº 78, Santo Antônio, Fraiburgo, Santa Catarina, CEP: 89.580-0000, vem, neste ato, por intermédio de seus procuradores, advogados, infra firmados (instrumento de mandato em anexo), apresentar contrarrazões em face do Recurso Administrativo, apresentado por **CONSTRUTORA BRANGER EIRELI**, o que se faz pelos motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Em breve síntese, a empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, participou do processo licitatório no Município de São José do Cerrito-SC, tendo como objeto a pavimentação em lajota sextavada da Rua Jonas Correa Garcia.

Conforme Ata de Habilitação TP 004/2022, a empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda, foi a empresa habilitada para a contratação e a Construtora Branger Eireli foi desclassificada do certame licitatório, senão vejamos:



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de pavimentação em lajota sextavada da Rua João de Deus Rosa.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 048/2022, sob a presidência do Senhor Fernando Presotto de Sousa, membros o Senhor Edu Figueiredo e o Senhor Kauan Delbi Kuster, com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI, representada pelo Sr. Laureci Bitencourt, e CONSTRUTORA BRANGER EIRELI, representada pelo Sr. Dieferson Branger. Aberta a sessão pública pelo Presidente da Comissão, foram rubricados pelos seus membros, os Envelopes 01 – Documentação e os Envelopes 02 – Proposta das licitantes, verificou-se que a licitante CONSTRUTORA BRANGER EIRELI protocolou seus envelopes às 08h49min do dia 04/03/2021, ou seja, fora dos prazos fixados nos subitens 1.2 e 1.3 do Edital, motivo pelo qual foi declarado desclassificado. Já a licitante NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI protocolou seus envelopes de acordo com o Edital. Após isso, procedeu-se à abertura dos Envelopes 01 – Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes, constatando-se que a licitante NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI apresentou documento comprovando o enquadramento como ME/EPP, podendo assim usufruir os benefícios concedidos pela Lei Federal 123/06. Após análise na documentação constatou-se que a licitante NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI, atendeu adequadamente aos requisitos de Habilitação, sendo assim julgada habilitada. O presidente comunicou as licitantes presentes que está aberto o prazo 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, ficando os autos abertos a consulta, com vistas franqueadas do mesmo. E, em não havendo a interposição de recurso, ficam desde já as licitantes intimadas para abertura dos envelopes 02 – propostas de preços, neste mesmo local na data de 14 de março de 2022, às 09h00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.

RUTKOSKI & GROCOSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, a Construtora Branger Eireli foi desclassificada do certame licitatório e alegou que a empresa Nossa Pavimentação possui pelo menos duas penalidades administrativas vigentes de suspensão do direito de licitar, aplicadas pelos Municípios de Curitiba-SC e por Vargem-SC.

Contudo, inobstante aos argumentos da referida empresa, os mesmos não merecem acolhimento, conforme as razões a seguir aduzidas.

EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA LICITANTE NOSSA PAVIMENTAÇÃO



Primeiramente, quanto a suspensão da empresa Nossa Pavimentação até a data de 02/06/2023, cumpre informar o andamento do recurso de apelação nº 50049537520218240022, em tramite na 1ª Câmara de Direito Público no Tribunal do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, não é justo que a empresa Nossa Pavimentação, não participe do certamente licitatório, tendo em vista o andamento do recurso de apelação, o qual está pendente de julgamento, senão vejamos:

APELANTE		APELADO	
Nossa Pavimentação e Obras EIRELI (CPF nº 15.9001-40) - Pessoa Jurídica		MUNICIPIO DE CURITIBA/SC (CPF nº 15.9001-40) - Pessoa Jurídica	
RUIZELLE GROCOSKI COSTA - PROCURADORA		MELION ADALBERTO RECH - SOCORRISTAS SOCORRISTAS	
INTERESSADO			
MUNICIPIO MUNICIPAL DE CURITIBA/SC - CURITIBA (CPF nº 15.9001-40) - Pessoa Jurídica			
Procurador: ANDELITA MARIA BATISTA SANTOS (CETAR) SOCORRISTAS HERON BRAS DA PROTA JURIM - SOCORRISTAS			
* A OBRIG			
MP			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MP (IN 178.888881-62) - Pessoa Jurídica			
Informações Adicionais			
Comunicação de Recurso - Recurso de Apelação			
Ações			
Ações Apelações Carta de Notificação Causas Filas Conciliação Arrecadação/Pagamentos Suspensão/Retorno			
Evento	Data Hora	Descrição	Sistema
0	23/02/2022 10:30:17	Conclusão pela decisão eletrônica - CAMPLR1 - OF 00493	DOCEJA
1	23/02/2022 20:59:09	PETIÇÃO - Refer ao Evento 0	MP/SC
2	24/02/2022 20:56:01	Continuação a petição eletrônica - Refer ao Evento 0	DOCEJA
3	18/02/2022 14:20:24	Retificação da Ação com decisão eletrônica - OF 004932 - CAMPLR1	Sistema/DOCEJA
4	18/02/2022 14:20:24	Expediente eletrônico a intimação eletrônica - Voto do MP para Proferir - Refer ao Evento 4 - MP - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; Pausa de 30 dias - PUBLICADO (S - PETIÇÃO); Data inicial contagem de prazo: 23/02/2022 09:16:00; Data final: 07/04/2022 09:16:00	Sistema/DOCEJA
5	18/02/2022 14:20:23	Voto do MP	ADREMAN/DOCEJA
6	18/02/2022 14:06:02	Expediente eletrônico a intimação eletrônica - Causa concluída na data de intimação da Ação de suspensão no evento 06 do processo eletrônico (18/02/2022) Quer: 2445937 Situação: Saneado	DOCEJA
7	18/02/2022 14:04:06	Expediente eletrônico a intimação eletrônica - Causa concluída na data de intimação de Apelação lançada no evento 06 do processo eletrônico (18/02/2022) Quer: 2445937 Situação: Saneado	DOCEJA
8	18/02/2022 14:04:04	Expediente eletrônico - OF 004932/2022	DOCEJA

Portanto, percebe-se que, requerer a inabilitação da empresa Nossa Pavimentação, no presente momento, viola o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, que expressamente dispõe sobre o direito a ampla defesa, que deve ser garantido tanto em processo judicial quanto em processo administrativo.

Além disso, o artigo 5º, inciso LVII dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;



Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência:

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime -- J. 07.03.2021)

Dessa forma, tendo em vista o trâmite do recurso de apelação nº 50049537520218240022, o qual está pendente de julgamento, requer-se que a habilitação se mantenha nos moldes do artigo 3ª da Lei 8.666/93, por ser a Empresa Nossa Pavimentação apta a participar dos certames licitatórios.

Além disso, destaca-se que a Construtora Branger Eireli, foi desclassificada do certame licitatório, não merecendo resguarda o seu processo administrativo.

Por outro lado, considerando a ata de Videira-SC (doc anexo), constata-se habilitada a empresa Nossa Pavimentação, senão vejamos:

Foi realizada consulta no site do Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União a fim de verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na qual foi encontrada o registro da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos aplicada pela Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, contudo, tal penalidade tem abrangência somente no órgão sancionador, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba/SC

Portanto, verifica-se que tal penalidade tem abrangência tão somente no órgão sancionar, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba-SC.

Além disso, a Empresa Branger Eireli, colacionou em seu recurso um *print* do site do Município de Vargem/SC, conforme observa-se:



No caso do Município de Vargem, colhe-se do site do Município!:



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

APLICO à empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 27.841.750/0001-4, a multa no valor de R\$ 13.122, 53 (treze mil cento e vinte dois reais e cinquenta e três centavos), pela inexecução do Contrato Administrativo n.º 41/2020, com fulcro no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c o item 12.2 do aludido Contrato.

Ainda, SUSPENDO os direitos de licitar da referida empresa, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93.

A presente decisão tem efeito imediato, uma vez que eventual recurso não possui efeito suspensivo.

Notifique-se a empresa para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso administrativo acerca da presente decisão.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor de licitações, para conhecimento.

Vargem, 01 de junho de 2021.

Entretanto, com a devida vênia, sem nexos algum o *print* ora colacionado pela Empresa Branger, pois trata-se de registro de suspensão apenas em abrangência local, nada tendo haver com o presente certame licitatório ora discutido no Processo Administrativo.

Portanto, é ineficaz tão alegação, a qual não deve prosperar.

Desta forma, requer-se o não provimento das alegações da Construtora Branger Eireli, tendo em vista a tramitação do Recurso de Apelação nº 50049537520218240022, nos termos do artigo 5º, inciso LVII da CF/88.

Além disso, subsidiariamente, frisa-se que o registro da suspensão tem abrangência apenas nos órgãos sancionares, portanto, Ilmo julgador, é de extremo direito a participação da empresa Nossa Pavimentação nos certames licitatórios no Município de São José do Cerrito-SC, por ser MEDIDA DE JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede e espera Deferimento

De Curitiba/PR para São José do Cerrito-SC, 16 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI

OAB/SP 146.114



Dra. JOSLAI SILVA RUTKOSKI

OAB/PR 34.237

Dra. JUCIMEIRE GROCOSKI COSTA

OAB/PR 58.112



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2021 – PMV**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 203/2021, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Concorrência nº 08/2021 – PMV, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE INTERSECÇÃO, TIPO RÓTULA E DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE O KM 120+300 E KM 121+680 DA SC 135, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1.380,00 M, (MELHORAMENTO RODOVIÁRIO ROTATÓRIA ALTO DA BOA VISTA, RODOVIA SC – 135) INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO - RECURSO PROVENIENTE DO ESTADO DE SC, NO ÂMBITO DA PORTARIA SEF 321/2021 E PROCESSO SGP e SIE 00020855/2021 (CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOE – SC Nº 21629 DE 19/10/2021)**. Participa deste certame a seguinte empresa:

1) **Nossa Pavimentação e Obras Eireli (CNPJ 27.841.750/0001-42)**, não representada neste ato, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Esteve presente ao ato a Sra. Alessandra Couto, Engenheira Civil da Prefeitura, que analisou a documentação técnica exigida no edital (4.1.4.1 a 4.1.4.8) auxiliando a Comissão Permanente de Licitações no julgamento. Após, iniciou-se a reunião com os vistos no envelope “documentação” e “proposta” pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, seguindo-se para a abertura do envelope contendo as documentações, as quais foram rubricadas e analisadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Engenheira Civil presente. À vista das exigências constantes no título “4 – Das Condições de Participação” do instrumento convocatório, constatou-se que a empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli** apresentou a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme exigido no subitem 4.1.2.2 do Edital, vencida em 24/12/2021, bem como a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme exigido no subitem 4.1.2.5 do Edital, vencida em 02/01/2022. Nos termos da Lei de Licitações, na análise e julgamento dos processos licitatórios, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41 da Lei nº 8.666/93). Além disso, prevê o item 4.6 do ato convocatório que: “*A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida*”. Ainda, o item 5.9 dispõe que: “*Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 04*”. Prevê o Edital, no subitem 6.4.1: “*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa*”. Sendo a referida empresa optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caso seja a mesma considerada vencedora do certame após a análise e abertura da proposta, a Comissão concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação conforme disposto no subitem 6.4.1 do Edital, restando, portanto, **HABILITADA COM RESSALVA**. Foi realizada consulta no *site* do Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União a fim de verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na qual foi encontrada o registro da sanção de suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos aplicada pela Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, contudo, tal penalidade tem abrangência somente no órgão sancionador, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, conforme consulta anexa à presente ata. Para dar agilidade ao processo, tendo em vista que o representante da empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli** não estava presente na sessão, a Sra. Alessandra Couto, Engenheira Civil da Prefeitura, entrou em contato com o representante da mesma, via telefone, informando sobre o resultado do julgamento da habilitação, sendo que o mesmo afirmou que renunciava ao prazo de recurso. Diante da desistência do prazo recursal da análise da documentação pelo representante da única empresa participante do certame, passou-se para a abertura do envelope “proposta”, sendo o conteúdo do mesmo visto e analisado. Considerando as exigências constantes no Ato Convocatório, em especial as do item 4.12, a Comissão constatou que a proposta obedeceu ao disposto no subitem 4.12.2.1, o qual traz que: “Os preços unitários e totais apresentados pelas licitantes não poderão estar acima dos valores do orçamento apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos.” e ao valor máximo estabelecido no item 4.16, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, valor este fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos. A Comissão constatou o seguinte valor:

1) Nossa Pavimentação e Obras Eireli – R\$ 3.633.576,80 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Sendo o critério para julgamento e classificação o de menor preço global, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli VENCEDORA** do certame por apresentar o valor de **R\$ 3.633.576,80 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**. Tendo em vista que a referida empresa foi **HABILITADA COM RESSALVA**, conforme consta acima, a Comissão Permanente de Licitações suspende o julgamento e concede à empresa o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme dispõe o subitem 6.4.1 do Edital, sendo que a contagem do mencionado prazo iniciará da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Caso a empresa não regularize a documentação no prazo concedido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e o certame será encerrado sem vencedores. Publique-se o presente resultado no site www.videira.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC na data de 04/01/2022. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Videira, 04 de janeiro de 2022.

ALVAIR LIRIO BARZOTTO
Presidente da Comissão de Licitações

CRISTIANE MIOZZO
Chefe da Comissão de Licitações

MAYNARA GUILL
Assessora da Comissão de Licitações

BÁRBARA PEGORARO
Assessora da Comissão de Licitações

MÁRCIA REGINA VANZ
Assessora da Comissão de Licitações

ALESSANDRA COUTO
Engenheira Civil da Prefeitura

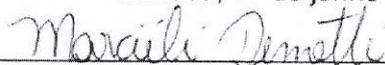
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELLI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.841.750/0001-42, com sede na Cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, na Avenida Lebon Régis, nº 421, bairro São José, CEP 89.580-000, por seu representante, Sr. **Laureci Bitencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.931.649-61 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3263197/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Suíça, nº 78, Santo Antônio, Fraiburgo, Santa Catarina, CEP 89.580-000

OUTORGADOS: Dr. JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 56.009, inscrito no CPF sob o nº 233.301.719-87, **Dra JOSLAI SILVA RUTKOSKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 34237, inscrita no CPF sob o nº 027.010.079-25 e **Dra. JUCIMEIRE GROCOSKI COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 58.112, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.001.259-41, sócios integrantes da **RUTKOSKI & GROCOSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço profissional na Rua Capitão Virgínio de Oliveira Mello, nº 74, Mercês, Curitiba/Paraná, CEP: 80510110.

PODERES: Para junto a qualquer juízo, comarca ou instância, bem como para junto a quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive, autarquias e entidades paraestatais, propor ou contestar, recorrer ou apelar e bem assim acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, o processo administrativo de natureza fiscal, em que sou parte ou por qualquer forma interessado, dispondo para tanto dos poderes da cláusula "ad judicium" e "extra judicial", e ainda os expressos poderes especiais de receber e dar quitação, levantar depósitos e constringer judiciais em dinheiro ou bens, assinar quaisquer termos judiciais, transigir de um modo geral, discordar, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos ou acordos, exercer reconvenções, receber documentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes.

Curitiba, 11 de junho de 2021.



NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELLI
CNPJ/MF nº 27.841.750/0001-42
representada por **Laureci Bitencourt**